



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 01183/16**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02451/2016**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Gilson Luiz da Silva (Diretor Superintendente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria compulsória  
BENEFICIÁRIO(A): MARIA DO SOCORRO PAIVA DE LIMA SILVA  
CARGO: Professor  
MATRÍCULA: 2213  
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação  
ATO: Portaria Nº 41/2015, retificada pela Portaria Nº 32/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 05/08/2016.  
IDADE: 75 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 7.692 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/2003.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO PAIVA DE LIMA SILVA, no cargo de Professor, matrícula nº 2213, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 20 de setembro de 2016.

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 10:10



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 20 de Setembro de 2016 às 12:32



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2016 às 10:29



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO